



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 31/2019 – CPL

Termo de Contrato nº 31 de 2019, que fazem entre si o Município de Maragogi – AL e a Empresa: **FRINSCAL – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.504.437/0001-50**, endereço: Rod. BR 101, Km 187, nº 310, Santa Rosa, 55.540-000, Palmares – PE.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: **FRINSCAL – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.504.437/0001-50**, endereço: Rod. BR 101, Km 187, nº 310, Santa Rosa, 55.540-000, Palmares – PE, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: as PARTES celebram, por força do presente instrumento, a Aquisição de Peixe Para Distribuição às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social, na Semana Santa, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantidades discriminadas na Ata de Registro de Preços nº **10/2019**, oriunda do Pregão Presencial nº **010/19 – SRP/CPL**, realizado pelo Município de Porto Calvo – AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, e os Decretos Federais nº 3.555/2000, nº 5.450/05 e 7.892/2013 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº **010/19 – SRP/CPL** da PREFEITURA DE PORTO CALVO – AL.

ok

X



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil), de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PEIXE - Castanha, inteiro, resfriado, sem vísceras, sem manchas, parasitas ou fungos, acondicionados em saco plástico transparente atóxico, embalado m caixa de papelão, pesando entre 1,000 e 1,300KG.	KG	10.000	R\$ 7,10	R\$ 71.000,00
VALOR TOTAL GERAL				R\$ 71.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Unidade: 05.50 - Secretaria de Assistência Social e Cidadania.**
Elemento de Despesa - 33.90.30 - Material de Consumo
Proj/Ativ.: 6015 - Manutenção das Atividades da Sec. De Assistência Social e Cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FONECIMENTO

- 3.1. O ato de recebimento dos itens registrados, não importa em sua aceitação. O critério do órgão gerenciador, o objeto fornecido será submetido a verificação, cabe ao fornecedor a reposição, em imediato, do produto que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação;
- 3.2. A entrega do objeto licitado sera no prazo de 02 (dois) dias contar da data que o fornecedor receber a nota de empenho;
- 3.3. Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato;
- 3.4. A entrega do objeto licitado será efetuada no local destinado previamente pela Secretaria de Assistência Social, Prefeitura Municipal de Porto Calvo, de acordo com a Solicitação da mesma, a contar da data do pedido, e os produtos serão fornecidos de forma imediata a solicitação da Secretaria.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

CLÁUSULA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ASMINISTRAÇÃO

4. A FORNECEDORA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liberação/atesto da Nota Fiscal correspondente;
 - 5.2. Será efetuado o pagamento através da Prefeitura Municipal de Maragogi;
 - 5.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
 - 5.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

6. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº. 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. Este contrato tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

8. Obriga-se a FORNECEDORA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. São obrigações da CONTRATANTE:
- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;

- II. Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os quantitativos solicitados, por funcionário ou comissão competente, e efetuar os pagamentos à CONTRATADA.
- III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da CONTRATADA:
 - 10.1. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
 - 10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
 - 10.3. Fornecer, quando solicitado, o objeto licitado mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável;
 - 10.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - 10.5. Transferir para o CONTRATANTE os descontos promocionais que venham a ser praticados durante o período de execução deste contrato;
 - 10.6. Apresentar mensalmente, acompanhadas dos respectivos pedidos de fornecimento, as Notas Fiscais/Faturas, onde devem estar especificados os tipos dos objetos fornecidos, sua quantidade e seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTACÃO DE PAGAMENTO

11. O ÓRGÃO REGENCIADOR independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - 11.1. Fornecimento de produto em desacordo com as especificações;
 - 11.2. Existência de qualquer débito exigível pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- 11.3. Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora registros que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos pessoais ou morais ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OMISSÃO

12. Os casos omissão serão resolvidos pelo Município de Maragogi - AL, com base no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECISÃO

13. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e das formas previstas no art. 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14. A Fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por prepostos credenciados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR tendo as seguintes atribuições:
- 14.1. Conferir as notas de fornecimento e sua conformidade com as especificações, prazos e cronogramas integrantes deste registro;
 - 14.2. Solução das consultas e solicitações formuladas pela FORNECEDORA;
 - 14.3. Restrições a respeito do andamento dos fornecimentos ou da atuação Da FORNECEDORA e de seus empregados e prepostos;
 - 14.4. Determinações de providências para o cumprimento das especificações e, outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DO OBJETO

- 15.1 Todo o objeto deverá atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas; e a entrega do objeto fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR a qual os colocará à disposição da FORNECEDORA para substituição;
- 15.2 O objeto, mesmo entregue e recebidos, ficam sujeitos a reposição ou substituição pela FORNECEDORA, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;
- 15.3 O objeto deverá ser entregue devidamente embalado, de forma a não serem danificadas durante as operações de transporte, carga e descarga; assinalando-se nas embalagens a procedência, pedido de fornecimento de objeto e demais características que as identifiquem e as qualifiquem; Não serão aceitos o objeto cujo acondicionamento apresente sinais de violação;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- 15.4 O objeto deverá ser entregue dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e será considerado como recusa formal da FORNECEDORA a não entrega dos mesmos depois de decorridos 12 (doze) horas do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuíto, assim reconhecido pela FORNECEDORA;
- 15.5 Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do produto não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze) por cento. Neste caso ao ÓRGÃO GERENCIADOR se exime de qualquer responsabilidade financeira na efetivação dos transportes para os locais de destino;
- 15.6 O objeto será recebido no local de destino pela Comissão de recebimento, cabendo-lhe lavrar o respectivo Termo de Recebimento (definitivo) quando a entrega for realizada dentro das condições contratuais estipuladas, com a apresentação de notas fiscais em duas vias. Se necessário, o objeto será submetida a Fiscalização por parte de Técnicos especializados para verificação de suas especificações;
- 15.7 A reparação ou substituição do objeto recusado deverá ocorrer imediatamente, a contar da data da notificação do ÓRGÃO GERENCIADOR sobre a recusa das mesmas.
- 15.8 Esgotados estes prazos a FORNECEDORA será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES

16. É vedado a FORNECEDORA:
- a. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR.
 - b. Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre o objeto fornecido;
 - c. Interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

14.1. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi - AL, 05 de abril de 2019.


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITO DE MARAGOGI - AL
CONTRATANTE


FRINSCAL - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 03.504.437/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____